



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 0910 / 83

Dispõe sobre a utilização da Estação Rodoviária.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Estação Rodoviária, como próprio Municipal, funciona em prédio próprio e nos horários determinados pela Administração Municipal.

Artigo 2º) - As dependências da Estação Rodoviária serão exploradas por particulares ou sociedade, através da Permissão de Uso.

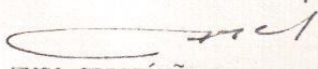
§ 1º) - A Permissão de Uso de que trata o presente artigo será a título oneroso ou gratuito, de acordo com sua regulamentação.

§ 2º) - Fica assegurado aos usuários da Estação Rodoviária a preferência na localização de suas dependências.

Artigo 3º) - Aprovada a presente Lei, o Executivo Municipal, no prazo de 030 (trinta) dias, regulamentará a utilização da Estação Rodoviária, estabelecendo normas para a Permissão de Uso de suas dependências.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 1983


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal